



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 211, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a votação nominal, nas Comissões da Câmara dos Deputados, de Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei Complementar.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL DE QUE TRATA O ART. 216, §1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 211, DE 2013

(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a votação nominal, nas Comissões da Câmara dos Deputados, de Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 56 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.56.....

§3º A matéria referente às propostas de emenda à Constituição e aos projetos de lei complementar será apreciada, em cada Comissão, pelo processo de votação nominal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente projeto de estabelecer o processo de votação nominal como obrigatório para a votação nas Comissões da Casa de propostas de emenda à Constituição e de projetos de lei complementar, considerando a

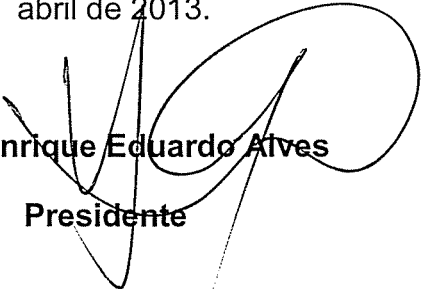


CÂMARA DOS DEPUTADOS

importância dessas proposições, sujeitas a quórum qualificado de apreciação no Plenário.

07 AGO. 2013

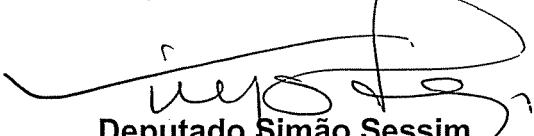
Sala das Reuniões, 29 de abril de 2013.

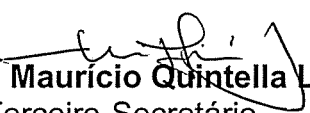

Dep. Henrique Eduardo Alves
Presidente

Deputado André Vargas
Primeiro-Vice-Presidente


Deputado Fábio Faria
Segundo-Vice-Presidente


Deputado Márcio Bittar
Primeiro-Secretário


Deputado Simão Sessim
Segundo-Secretário


Deputado Maurício Quintella Lessa
Terceiro-Secretário


Deputado Biffi
Quarto-Secretário

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

.....
**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**
.....

**Seção IX
Da Admissibilidade e da Apreciação
das Matérias pelas Comissões**
.....

Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
.....
.....